



# Registro

---

## PREMIO CARVALHO DE MENDONÇA

Em sessão solene da Congregação dos Professores da Faculdade de Direito de São Paulo, para a abertura dos cursos jurídicos no ano letivo findo, realizada em 1 de abril de 1931, sob a presidência do Dr. REYNALDO PORCHAT, diretor resignatário, proferiu a preleção de estilo o Dr. João ARRUDA, professor catedrático de Filosofia do Direito, dissertando sobre a psicologia judiciária. Produziu o ilustrado professor interessantíssimo trabalho, nesta mesma revista reproduzido.

Logo depois conferiu o diretor, Dr. REYNALDO PORCHAT, ao bacharelado JOSÉ HORACIO MEIRELLES TEIXEIRA, o melhor estudante de Direito Comercial da turma de 1928-1929, o *Premio Carvalho de Mendonça*.

Consistiu em um cheque da importância de um conto de réis, rendimento das apólices que constituem o patrimônio da fundação, e ao qual a exma. sra. d. ALICE S. CARVALHO DE MENDONÇA, viúva do grande jurista Dr. JOSÉ XAVIER CARVALHO DE MENDONÇA, deu maior relevância, oferecendo ao premiado uma coleção completa do monumental *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, cujo primeiro volume contém precioso autógrafo de seu autor, especialmente lançado poucos dias antes de sua morte.

Devera ser conferido, também, aos dois melhores estudantes das duas turmas de Direito Comercial, de 1929-1930 e 1930-1931.

Não o foi, entretanto, pelos motivos constantes do parecer elaborado pelos dois professores de Direito Comercial, o catedrático Dr. WALDEMAR MARTINS FERREIRA e o docente livre Dr. HONORIO FERNANDES MONTEIRO, assim redigido:

#### PARECER

“No começo do ano letivo” — preceitua o art. 11 dos estatutos — “os professores catedráticos de Direito Comercial, ou os que se acharem no exercício das duas cadeiras, apresentarão um parecer, indicando o melhor estudante entre os que houverem:

a) cursado, com assiduidade e integridade moral, os dois anos do ensino da matéria;

b) obtido, nos exames dos dois anos, distinção”.

Se varios alunos da turma de 1929-1930, naquele ano, alcançaram distinção, o mesmo não aconteceu no ano de 1930. Mal empossado, o governo provisório houve por bem, pelo decr. n. 19.404, de 14 de novembro daquele ano, promover, independentemente de exames, á série ou ano superior imediato, na primeira época daquele ano letivo, os alunos matriculados nos cursos superiores oficiais, oficializados e equiparados, bem como nos institutos de ensino artístico superior, subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, desde que comprovassem haver frequentado mais de metade das aulas dadas em cada cadeira. Mandou, ademais, atribuir a cada aluno, no periodo de 3 de outubro a 14 de novembro daquele ano a melhor media mensal e frequencia integral.

Com essa aprovação, nenhum estudante de Direito Comercial obteve distinção: todos foram simplesmente aprovados.

Pela mesma razão, os da turma 1930-1931 também foram aprovados por decreto, acrescentando a circunstancia de que, neste ano, os que a exames se submeteram pelo não terem, nas provas parciais, alcançado media igual ou superior a seis, da nota distinta ficaram, naturalmente, afastados.

Não existindo, portanto, nenhum estudante, das duas turmas, em condições de receber o *Premio Carvalho de Mendonça*, sugerem os signatarios desta aos diretores da fundação sejam os dividendos, que deveriam constituir os dois premios, aplicados na aquisição de novas apolices federais, aumentando-se, dessarte, o seu patrimonio, nos termos do art. 5 dos estatutos.

São Paulo, 19 de dezembro de 1931. — WALDEMAR FERREIRA —  
HONORIO MONTEIRO.

— Tendo falecido o Dr. OCTAVIO MENDES, professor catedrático de Direito Comercial, um dos diretores da fundação *Premio Carvalho de Mendonça*, nomeou o Dr. JOSÉ DE ALCANTARA MACHADO D'OLIVEIRA, diretor da Faculdade de Direito, por portaria, como determina o art. 6, § unico, dos estatutos, para substituí-lo, o Dr. SPENCER VAMPRE, professor catedrático de Introdução á Ciencia do Direito, que exercerá o cargo até a nomeação do novo professor catedrático de Direito Comercial.

### EXAMES VESTIBULARES

Vem crescendo, nestes ultimos anos, o numero de estudantes matriculados no primeiro ano da Faculdade de Direito.

Manda a verdade reconhecer que se tem verificado, nos exames vestibulares, grande falta de preparo da mocidade. Não vale a pena, nesta nota, indagar as causas disso. Destina-se ela, simplesmente, a alinhar algarismos, para futuros estudos.

Inscreveram-se 323 e o resultado dos exames foi este:

— aprovados, grau 8	. .	10
— aprovados, grau 7		17
— aprovados, grau 6	. .	67
— aprovados, grau 5		66
— aprovados, grau 4	. .	74
— reprovados, grau 3		45
— reprovados, grau 2 ½		10
— reprovados, grau 2,5.		4
— reprovados, grau 2	. .	12
— reprovados, grau 1 ½	. .	8
— reprovados, grau 1	. .	3
— reprovados, grau 0,5.		2
— reprovados, grau 0	. .	2
— retiraram-se da escrita		2
— não fez prova escrita		1
		<hr/>
		323

Em resumo:

— aprovados	. .	234
— reprovados.		86
— ret. da escrita		2
— não fez prova escrita		1
		<hr/>
		323